



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000  
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ipen.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Processo nº 01342.000591/2021-40

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN**, UASG nº **113202** (Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#), [nº 03, de 26 de abril de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** **03/06/2022 (6ª Feira)**

**Horário:** **09:30 h**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** **Menor Preço Global.**

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial do IPEN/CNEN, compreendendo prestação de serviços técnicos especializados de: Inventário físico de bens móveis, saneamento do acervo, emplaquetamento, conversão e estruturação da base contábil, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** - A licitação será realizada em **único item**.

**1.3** - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício **2022**, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:**11501/113202**

PT:**19.572.2206.20UX.0001**

Ação:**20UX 0001**

PTRES:**168751**

PI:**20UX0002013**

Fonte:**0150**

Elemento despesa: **339039-79 – Serv. de apoio admin., técnico e operacional.**

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** - O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#), conforme disposto no [art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#).

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993](#);

4.2.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017](#).

4.3 - Nos termos do [art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#) e [art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#));

4.4 - Nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

4.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009](#).

4.5.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do [SICAF](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006](#).

**5.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Valor total do item;

**6.1.2** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**6.3.2** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#) e nos termos do [art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017](#).

**6.4** - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total. será o valor total ou o valor por item?**

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais)**.
- 7.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.21** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1** - prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2** - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3** - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do [art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019](#).
- 8.2** - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3** - A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.4** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017](#), que:

**8.4.1** - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.4.2** - contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.3** - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4** - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.4.4.1** - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.4.4.1.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.1.2** - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.5** - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993](#) e a exemplo das enumeradas no [item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6** - Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.7** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.8.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.9** - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.10** - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.11** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.11.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.14** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o [Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1** - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar



com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.1.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.1.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**9.1.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do [SICAF](#), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#).

**9.2.1** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019](#).

**9.3** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8 - Habilitação jurídica:**

**9.8.1** - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**9.8.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.7** - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

**9.8.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2** - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**9.9.5** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7** - caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1** - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2** - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.2.3** - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3** - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**SG** = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**LC** = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)

**9.10.4** - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11 - Qualificação Técnica:

**9.11.1** - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA - Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

**9.11.2** - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o profissional **Engenheiro de Avaliações**: Serviços de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessa profissão - [Resolução CONFEA nº 345, de 27/07/1990](#).

**9.11.2.1** - Prova de atendimento aos requisitos de capacitação técnico-profissional, previstos no artigo 25 da [Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973](#), devendo o(s) profissional(is) indicado(s) comprovar(em) as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, na mesma modalidade correlata ao objeto desta licitação, como por exemplo certificado de qualidade profissional em engenharia de avaliações por entidade de classe (IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), conforme modelo a seguir:

Pessoal Técnico	Nome completo	Certificado	Registro
Técnico de Patrimônio	<nome completo do profissional>		CREA nº _____
Engenheiro de Avaliações	<nome completo do profissional>	IBAPE	CREA nº _____

**9.11.3** - Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.3.1** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**9.11.3.1.1** - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme **item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**.

**9.11.3.1.2** - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.3.1.3** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017**.

**9.11.3.1.4** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

**9.11.3.1.5** - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

**9.12** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** - apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

**10.1.3** - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 5º da Lei nº 8.666/93](#)).

**10.3.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

**15.3.2** - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 79 e 80](#) da mesma Lei.

**15.4** - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1** - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2** - Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**16 - DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

**16.1** - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19.1.1** - É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2** - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.2** - apresentar documentação falsa;

**20.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5** - não mantiver a proposta;

**20.1.6** - cometer fraude fiscal;

**20.1.7** - comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 20.3** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2** - Multa de **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4** - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no [SICAF](#), pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).
- 20.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).
- 20.11** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).
- 20.13** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [secli@ipen.br](mailto:secli@ipen.br) ou por petição protocolada no endereço: **Sector de Protocolo do IPEN/CNEN** situado na **Av. Lineu Prestes, nº 2242 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – CEP: 05508-000**.
- 21.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ipen.br](http://www.ipen.br).

**22.12** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1 - ANEXO I** - Termo de Referência;

**22.12.1.1 - ANEXO A** - Instrumento de medição de resultado;

**22.12.1.2 - ANEXO B** - Estudo técnico Preliminar;

**22.12.2 - ANEXO II** - Minuta de Termo de Contrato;

**22.12.3 - ANEXO III** - Modelo de Apresentação de Proposta;

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial do IPEN/CNEN, compreendendo prestação de serviços técnicos especializados de: Inventário físico de bens móveis, saneamento do acervo, emplaquetamento, conversão e estruturação da base contábil, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Prestação de serviços técnicos especializados de organização do controle patrimonial do IPEN/CNEN, através da conversão e estruturação da base contábil, inventário físico, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, avaliação patrimonial dos ativos a fim de realizar testes de impairment e de recuperabilidade, efetuar estudos para definição da vida útil e apuração do valor residual do ativo imobilizado.	<a href="#">20168</a>	Serviço	30000	R\$236.866,00

**1.2** - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Inventário, catalogação - Bens Móveis/Imóveis**.

**1.3** - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4** - A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

**1.5** - O contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses, não podendo ser prorrogado**.

#### 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1** - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

#### 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1** - Trata-se de **serviço comum, não continuado, sem mão-de-obra exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1** - Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

**5.1.1.1** – Prestação do serviço de inventário dos bens móveis tendo em vista a substituição de solução tecnológica e a migração de dados do sistema UNIS.PAT.WEB para o SIADS – Sistema Integrado de Administração de Serviços ([Portaria MPDG nº 385, de 28/11/2018](#)), por empresa registrada no CREA com Engenheiro de Avaliações como responsável técnico.

**5.1.1.2** – Conversão e carga da base de dados no sistema de gestão patrimonial existente ou utilizada pela Contratada, deverá possibilitar as análises e padronizações necessárias para otimização dos trabalhos, bem como processar as atualizações realizadas pelo inventário físico, como localizações físicas e centros de curso, conforme [Normas Brasileira de Contabilidade do Setor Público - NBC TSP \(NBC TSP 04 – Estoques; NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; e NBC TSP 08 – Ativo Intangível\) vigente em 1º de janeiro de 2019](#).

**5.1.2** - Serviço não continuado: serviço comum de caráter não continuado por impor ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no [§ 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993](#).

**5.1.3** - A Contratada deverá sempre apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao [Decreto nº 8.539 de 08/10/2015](#) que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**5.1.4** - O contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, prorrogáveis.

**5.1.5** - O licitante deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.1.6** - Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

**5.1.6.1** - Após a conciliação dos dados, deverá ser disponibilizada planilha no leiaute pré-definido pelo IPEN/CNEN. A referida planilha contendo os dados já saneados será utilizada para atualização do sistema de controle de patrimônio. A extração dos dados do estoque e bens ocorrerá por utilização de sistema próprio do IPEN/CNEN e/ou sistema próprio fornecido pela Contratada, em arquivos no formato TEXTO com a organização definida de acordo com o documento "[Orientações para Geração dos Arquivos para o SIADS Implantação](#)".

**5.2** - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**5.3** - A quantidade estimada de deslocamentos será conforme localidade dos funcionários da empresa prestadora dos serviços em relação ao campus do IPEN/CNEN, cabendo as licitantes ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja declaração positiva nesse sentido é um requisito da contratação.

## 6 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.1** - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## 7 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**7.1** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas**.

**7.2** - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.2.1** - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.2.2** - O comparecimento para a vistoria deverá ser formalizado através de **e-mail: [pmsilveira@ipen.br](mailto:pmsilveira@ipen.br)**, e comparecer na **Avenida Lineu Prestes, nº 2242 Prédio do Almoarifado SEGAP – Serviço de Gestão de Almoarifado e Patrimônio, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-000, (Sr. Pedro Marcelino Santana da Silveira), Telefones (11) 2810-5514**.

**7.2.3** - Não será permitida a realização de filmagens e/ou fotografias nas dependências do IPEN/CNEN.

**7.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**7.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### **8.1.1 - Levantamento Físico, Identificação e Emplaquetamento:**

**8.1.1.1** - Aplica-se a todos os bens móveis existentes no IPEN/CNEN e sujeitos ao levantamento físico, identificação e emplaquetamento, de todas as unidades do IPEN/CNEN, elencados neste Termo de Referência e em seus anexos, contemplando:

**8.1.1.1.1** - Mapeamento e validação de todos os ambientes físicos que serão alvos de inventário no IPEN/CNEN, contemplando bloco, andar, sala, numeração, área e responsáveis;

**8.1.1.1.2** - Localização física "*in loco*", e identificação detalhada;

**8.1.1.1.3** - Emplaquetamento dos bens localizados incluindo os que não contenham identificação patrimonial do IPEN/CNEN, exceto, os que contenham identificação de propriedade de terceiro ou particulares, com plaquetas a serem fornecidas pelo IPEN/CNEN.

**8.1.1.2** - Ao final dos trabalhos listados acima deverão estar disponíveis para cada bem levantado as seguintes informações:

**8.1.1.2.1 - Número de Patrimônio:** Informar o número anterior afixado e cadastrado na base de dados da Contratante e o novo número de patrimônio atribuído a cada bem ou para cada lote, quando o controle adotado for por lotes;

**8.1.1.2.2 - Descrição do Bem:** Informar descrição detalhada do bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série (se houver), tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis e outras características que se fizerem necessárias;

**8.1.1.2.3 - Localização do bem:** Informar em qual unidade organizacional ou setor o bem está localizado, identificando adequadamente cada unidade organizacional ou setor previstos no mapeamento realizado anteriormente ao inventário físico;

**8.1.1.2.4 - Responsável pelo bem:** servidor responsável pelo bem, fazendo constar cargo e registro numérico de matrícula;

**8.1.1.2.5 - Valor do bem constante no relatório físico:** Informar o valor constante no banco de dados de controle patrimonial previamente disponibilizado pelo órgão para início dos trabalhos de campo;

**8.1.1.2.6 - Classe de bens (subelemento de despesa):** informar em qual classe de bens cada item se enquadra, de acordo com registros disponíveis do controle patrimonial previamente disponibilizado pelo órgão para início dos trabalhos de campo;

**8.1.1.2.7 - Classe de bens arbitrada (subelemento de despesa):** informar em qual classe de bens cada item se enquadra quando não houver registro anterior ao bem inspecionado, levando em consideração seus semelhantes e em quais subelementos de despesa eles se encontram majoritariamente de acordo com os registros disponíveis do controle patrimonial.

**8.1.1.2.8 - Registro fotográfico no caso de obras de arte;**

**8.1.1.3 - Para os bens que não forem aproveitados (sucateados), a identificação será feita normalmente, classificando os bens em um centro de custo específico.**

**8.1.1.4 - Os bens serão cadastrados de forma individualizada pela descrição de suas características visíveis, utilizando-se o padrão de descrição de bens definido pela Contratante, com identificação do centro de custos, setor e localização.**

## **8.2 - Do Saneamento:**

**8.2.1 - A Contratada deverá no saneamento dos bens realizar os seguintes serviços:**

**8.2.1.1 - Confrontar os bens localizados em plaqueta de identificação patrimonial resultado do inventário com os dados registrados no banco de dados da Contratada;**

**8.2.1.2 - Promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema de Patrimônio utilizado pelo IPEN, detalhados por classificação contábil, realizando:**

**8.2.1.2.1 - Processamento e a automação da conciliação entre os números coletados no Coletor e os números anteriores existentes em código de barras na base do cadastro contábil. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição. Serão registrados também os seguintes bens:**

**a) Bens contabilizados sem a existência física;**

**b) Bens existentes sem registro contábil.**

**8.2.1.2.1.1 - Entende-se que após o cotejamento, terá um conjunto de bens que foram totalmente identificados física e contabilmente, um conjunto que são as sobras físicas (bens localizados fisicamente sem correspondente na contabilidade), outro conjunto que será as sobras contábeis (que é o inverso), e os bens a baixar. Para análise da situação, a licitante emitirá 3 (três) relatórios:**

**a) Bens Conciliados;**

**b) Bens Contábeis;**

**c) Sobras Físicas.**

**8.2.1.2.2 - Consistirá na análise em conjunto entre a Contratante e Contratada das sobras físicas e contábeis, para saneamento das pendências e visando a eliminação das sobras.**

**8.2.1.2.2.1 - Entende-se como casos de inexistência física de bens, os que foram contabilizados ou não, sem que a auditoria possa identificá-los perfeitamente com os registros contábeis, tendo como causas possíveis: doação/cessão de bens sem a devida baixa nas contas do imobilizado, por obsolescência natural, por extravio, furto e etc; insuficiência de dados no levantamento contábil, ou apropriação como custos em exercícios anteriores de bens que deveriam pertencer ao grupo das imobilizações.**

**8.2.1.2.3 - Para os bens novos, será feita a conciliação por critérios técnicos (marca; modelo; fabricação; estado de conservação).**

**8.2.1.2.4 - O saneamento consistirá na regularização das sobras físicas e contábeis, através de tratamento adequado, para a perfeita conciliação entre o físico e o contábil cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor a identificação de cada bem patrimonial.**

**8.2.1.2.4.1 - O saneamento e o ajuste contábil (após a reconciliação entre o físico e a posição contábil das alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes), será autorizado mediante a designação específica pela autoridade competente do IPEN (Contratante), como gestor(es) técnico do contrato.**

**8.2.1.2.5 - Apurar o valor de mercado dos bens, mediante cotação junto aos fornecedores, sendo definido o valor líquido dos mesmos em função do estudo de conservação de cada bem avaliado.**

**8.2.1.2.6 - A análise de formação dos valores, será com base nas metodologias definidas pela ABNT NBR-14653-5:2006 – Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, conforme a seguir:**

**8.2.1.2.6.1 - Método comparativo direto de dados do mercado: Para máquinas isoladas, apurará através de bens similares usados. As características diferentes devem ser tratadas por critérios fundamentados pelo engenheiro de avaliações, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais (volume de produção, qualidade do produto produzido, custo unitário das peças produzidas), estruturas construtivas (carcaça, acionamentos e comandos) itens opcionais, entre outros.**

**8.2.1.2.6.2 - Método de custos: Na impossibilidade de uso de método comparativo direto de dados de mercado, utiliza-se a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes destes ou similares, com aplicação da depreciação.**

**8.2.1.2.7 - Os valores dos bens móveis serão obtidos junto ao fabricante, representantes e revendedores, sendo ponderada a necessidade de proceder à pesquisa de bens similares, atendendo aspecto de estar ou não "fora de linha". Os valores pesquisados correspondem aos preços para pagamento à vista, incluindo impostos e descontos. Os equipamentos, sem similares nacionais, serão avaliados através de cotações diretamente com os fabricantes estrangeiros, determinando o custo CIF, na moeda original, devidamente transformada pelo valor da taxa atual do câmbio, incluídos impostos e taxas.**

**8.2.1.2.8 - O estudo de vida útil proposto considerará os custos apropriados de manutenção para os bens de produção (máquinas e equipamentos). Analisar-se-á a política de investimentos, de manutenções preventivas e corretivas, os gastos com manutenções por classe de ativos e de forma individual quanto isto for possível e até mesmo entrevistas com as áreas de manutenções para obtermos insumos dos equipamentos e o cenário produtivo em que se encontram.**

**8.2.1.2.9 - O valor residual é o valor estimado que uma entidade obterá pela venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil. Para apuração dos valores residuais deverá realizar diversos estudos e simulações, levando em conta particularidades da empresa avaliada e de empresas similares, onde considerará principalmente o histórico de vendas dos bens em estudo, firmando um critério apresentado e homologado pelos gestores do imobilizado e a empresa avaliada.**

**8.2.1.2.10 - Teste de Recuperabilidade do ativo ou Teste de Impairment tem por objetivo verificar a possível redução no valor recuperável dos ativos de longa duração. No instante em que o IPEN julgar que esta irrecuperabilidade ocorreu, deverá reconhecer em suas demonstrações contábeis uma perda por Impairment. Com a opção do IPEN pela adoção do custo atribuído aos ativos, torna-se desnecessária a aplicação dos testes de impairment, pois o parâmetro de comparação seria a mesma premissa visto que o valor contábil dos ativos passou a ser o valor justo e não mais os valores residuais. Os testes serão realizados na base contábil para a identificação de ativos cujas expectativas de retorno foram diminuídas substancialmente em virtude de situações adversas, evitando que estes permaneçam evidenciados no Balanço Patrimonial do IPEN pelo seu custo de aquisição depreciado (amortizado), uma vez que esse valor não mais demonstra a capacidade de geração do benefício quando da sua aquisição.**



**8.2.1.2.11** - Os laudos de avaliação deverão ser entregues e apresentados em forma de relatórios emitidos pela Contratada e os trabalhos assinados pelo responsável técnico perante a empresa avaliadora junto ao CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e pelo administrador de empresa avaliador, por profissional certificado de qualidade profissional em engenharia de avaliações por entidade de classe pertinente.

### **8.3 - Da Conciliação Físico-Contábil**

**8.3.1** - No tratamento da base contábil existente da Contratante (IPEN/CNEN), a conversão e carga da base de dados no sistema de gestão patrimonial existente ou utilizada pela Contratada, deverá possibilitar as análises e padronizações necessárias para otimização dos trabalhos, bem como processar as atualizações realizadas pelo inventário físico, como localizações físicas e centros de curso. Nesta fase também será processado o cálculo ideal retroativo, mensurando item a item, conciliando os resultados com o contabilizado, indicando eventuais ajustes a serem processados, conforme legislação vigente que trata das Normas Brasileira de Contabilidade do Setor Público - NBC TSP (*NBC TSP 04 – Estoques; NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; e NBC TSP 08 – Ativo Intangível*).

**8.3.2** - Após o saneamento, deverá ser realizada análise e conciliação entre os bens levantados e devidamente identificados com a relação de bens constante do balancete contábil do SIAFI, detectando divergências as quais serão comunicadas ao gestor do contrato para decisão quanto aos procedimentos a serem adotados para sanar estas divergências, e geração de relatórios analíticos somente dos bens passíveis de reclassificação por parte da Contratante, visto que a carga com a base saneada será gerada apenas após a conclusão dos serviços de inventário e conciliação, quando então serão gerados os relatórios finais de todos os serviços contratados.

**8.3.3** - A padronização das descrições deverá ser idêntica ao adotado no inventário físico. A padronização das descrições dos bens tem como objetivo otimizar o processo de conciliação físico-contábil, facilitando a identificação de atributos e descrições similares entre os bens físicos e os registros contábeis, maximizando produtividade e minimizando as possibilidades de correlação de bens distintos por indução a erros decorrentes de incorreções nas descrições ou descrições incompletas na base contábil.

**8.3.4** - Com base na escrituração contábil realizada, deverá ser realizada a mensuração dos itens Mês a Mês realizando o cálculo ideal a partir da data de aquisição demonstrando os valores de depreciação em nível de item, apontando todos os critérios, métodos e suplantação legais utilizadas.

### **8.4 - Da Disponibilização de Planilha e o Acompanhamento dos Dados Atualizados para o Sistema de Controle e de Patrimônio**

**8.4.1**- Após a conciliação dos dados, deverá ser disponibilizada planilha no modelo pré-definido pelo IPEN/CNEN. A referida planilha contendo os dados já saneados será utilizada para atualização do sistema de controle de patrimônio nos moldes do sistema SIADS.

**8.4.2**- A extração dos dados do estoque e bens ocorrerá por utilização de sistema próprio do IPEN/CNEN e/ou sistema próprio fornecido pela Contratada, em arquivos no formato TEXTO com a organização definida de acordo com o documento "[Orientações para Geração dos Arquivos para o SIADS Implantação](#)".

**8.4.2.1** - Caso o IPEN não possua capacidade técnica para geração desses dados, a Contratada poderá representar como preposto técnico do IPEN para contactar o SERPRO para prestar a consultoria para geração dos arquivos. O SERPRO analisará a base de dados, verificará a possibilidade da extração e gerará os arquivos.

### **8.5 - Da Execução dos Serviços**

**8.5.1** - A execução dos serviços contratados será estruturada da seguinte forma:

**8.5.1.1** - Início através da entrega da Ordem de fornecimento/serviços à Contratada;

**8.5.1.2** - Diagnóstico e Planejamento dos Trabalhos;

**8.5.1.3** - Trabalhos de Campo;

**8.5.1.4** - Conciliação dos dados, disponibilização da planilha com dados atualizados para o sistema de controle de patrimônio utilizado pela Contratante.

**8.5.2** – Diagnóstico e Planejamento dos Trabalhos

**8.5.2.1** - A Contratada deverá, por meio de reuniões de planejamento com o IPEN/CNEN, identificar as premissas, restrições, peculiaridades, ameaças, riscos e oportunidades, bem como tomar conhecimento da legislação federal, procedimentos, normas e notas técnicas adotadas pela Contratante, em especial ao acesso as áreas Controladas e Supervisionadas (Norma CNEN NN 3.01), envolvendo as partes relacionadas, em especial ao cadastro da equipe técnica da Contratada.

**8.5.2.2** - Caso haja divergências de posicionamento quanto às técnicas, doutrinas, metodologias ou de outra natureza, prevalecerá o posicionamento da Administração em face da Contratada, nesta e em todas as demais atividades descritas neste instrumento.

**8.5.2.3** - A Contratada deverá detalhar cronograma e atividades de operacionalização e logística dos serviços em todas as localidades indicadas neste Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos e identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços, bem como observando a qualidade técnica, segurança e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

**8.5.2.4** - Procedimentos a serem adotados

**8.5.2.4.1** - Deverão ser adotados no mínimo os procedimentos a seguir, visando ao adequado planejamento dos trabalhos:

**8.5.2.4.1.1** - Identificação e análise da estrutura organizacional e da localização do IPEN/CNEN.

**8.5.2.4.1.2** - Definir junto ao Contratante o que é considerado material permanente e o que deverá ser inventariado, assim como eventuais bens e/ou materiais que não deverão ser inventariados, sem prejuízo das normas e orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**8.5.2.4.1.3** - Conhecimento e análise da legislação e normas relacionadas ao patrimônio público, bem como quanto às normas internas adotadas pelo órgão contratante.

**8.5.2.4.1.4** - Definição dos leiautes das planilhas de dados para atualização do sistema de controle de patrimônio juntamente com o IPEN/CNEN;

**8.5.2.4.1.5** - Previsão de possíveis dificuldades na realização dos serviços descritos e propostas de soluções adequadas ao atendimento das necessidades apontadas pela Contratante;

**8.5.2.4.1.6** - Identificação e solicitação da documentação e/ou arquivos de banco de dados necessários para realização do trabalho, cabendo à empresa formatá-los da melhor forma para atendimento às necessidades e expectativas da Contratante;

**8.5.2.4.1.7** - Fornecimento por parte da Contratante, das informações relativas aos endereços das unidades do órgão, além da relação dos bens do controle patrimonial disponível;

**8.5.2.4.1.8** - Identificação, com o Consultor Técnico, das prioridades definidas pelo Contratante;

**8.5.2.4.1.9** - Indicação formal do Consultor Técnico que deverá relacionar-se com a Contratante e ser o responsável pelo planejamento e coordenação presencial de todas as etapas e atividades do projeto, bem como responder oficialmente por quaisquer demandas dos envolvidos;

**8.5.2.4.1.10** - Definição e apresentação do cronograma detalhado das atividades previstas, conforme prioridades definidas pelo Contratante e definição dos recursos necessários para cada atividade;

**8.5.2.4.1.11** - Definição e apresentação dos meios que serão utilizados para garantir a mensuração o controle e o acompanhamento dos padrões quantitativos e qualitativos dos serviços realizados pela Contratada, tempestivamente;

**8.5.2.4.1.12** - Disponibilização do acesso às bases de dados e informações produzidas durante a execução do trabalho, de modo a permitir a Contratante o acompanhamento de seu desenvolvimento;

**8.5.2.4.1.13** - Descrição detalhada das técnicas que serão utilizadas para operacionalização de tombamentos, levando em consideração as dimensões, materiais de fabricação, e suas fragilidades e finalidades, e formatos dos bens, o material de fixação, locais e formas de emplaquetamento e a forma de identificação que será utilizada para os bens nos quais não seja possível a fixação de plaqueta de identificação.

**8.5.2.5** - Produtos gerados

**8.5.2.5.1** - Ao final deverá ser disponibilizado o Plano de Execução do Objeto, a ser aprovado pela Contratante, contendo:

**8.5.2.5.1.1** - Cronograma detalhado de atividades;

**8.5.2.5.1.2** - Descrição da metodologia operacional e das técnicas utilizadas para realização das atividades;

**8.5.2.5.1.3** - Descrição dos meios de que serão utilizados para garantir a mensuração, o controle e o acompanhamento dos serviços realizados;

**8.5.2.5.1.4** - Matriz de responsabilidade de equipe;

**8.5.2.5.1.5** - Indicação formal do responsável pelo gerenciamento do projeto, por parte da Contratada, disponível presencial e integralmente à Contratante durante os períodos de desenvolvimento dos trabalhos, bem como para as reuniões e compromissos agendados pela Administração em decorrência do objeto deste instrumento; e

**8.5.2.5.1.6** - Cumprimento de todos os requisitos elencados acima, com celeridade, eficiência, qualidade, correção e nos respectivos prazos.

**8.5.2.5.2** - A apresentação deste Plano de Execução do Objeto é obrigatória.

**8.5.3** - Trabalhos de Campo

**8.5.3.1** - Consiste nos serviços de campo a serem executados "in loco", nas dependências do IPEN/CNEN, por tantas equipes técnicas quantas forem necessárias para cumprimento dos serviços corretamente, eficientemente e nos prazos estabelecidos.

**8.5.3.2** - A Contratada deverá executar os seguintes serviços, visando ao atendimento do objeto da contratação, entre os demais elencados, de acordo com o planejamento proposto no item 8.2 aprovado pela contratante, quais sejam:

**8.5.3.2.1** - Localização física "in loco", identificação detalhada e cadastramento dos dados dos bens no banco de dados da Contratada, compreendendo os bens móveis permanentes existentes no IPEN, incluindo todas as unidades;

**8.5.3.2.2** - O cadastro de cada bem pela Contratada deverá ser validado pela Contratante e eventuais correções estão previstas nos valores Contratados;

**8.5.3.2.3** - Emplaquetamento dos bens localizados com etiquetas utilizando tecnologia de código de barras, a serem fornecidas pela Contratante;

**8.5.3.2.4** - Registro fotográfico no caso de obras de arte.

**8.5.3.3** - Procedimentos a serem adotados

**8.5.3.3.1** - Na localização física e identificação dos bens deverão ser observadas suas características principais e os dados fundamentais para a perfeita identificação de cada bem, acrescentando, quando necessário, informações que possibilitem a individualização de cada bem de acordo com o Termo de Referência utilizado na aquisição, de modo a permitir a correta alimentação dos dados no sistema de controle de patrimônio.

**8.5.3.3.2** - O elenco de atividades necessárias abrange, dentre outros os seguintes aspectos:

**8.5.3.3.2.1** - Antes do início dos trabalhos de campo, as informações relativas aos bens patrimoniais do órgão deverão estar disponíveis para utilização dos técnicos de campo, de modo a permitir ao inventariante a conferência de todas as informações já existentes disponíveis sobre os objetos inventariados. Os procedimentos de campo somente poderão ser iniciados após essa etapa;

**8.5.3.3.2.2** - O levantamento geral deverá ser realizado em todas as dependências e locais indicados no período de planejamento pela Contratante, de forma a identificar todos os bens existentes, as respectivas localizações e agentes responsáveis.

**8.5.3.3.3** - Nos casos de bens elencados abaixo, não poderá ser realizado o cadastramento e tombamento:

**8.5.3.3.3.1** - Bens existentes no IPEN/CNEN recebidos por meio de convênios em execução com registro patrimonial específico;

**8.5.3.3.3.2** - Bens de propriedades de terceiros, tais como bens alugados ou de propriedade dos servidores.

**8.5.3.3.4** - Descrição detalhada dos bens localizados, mediante a inserção de informações precisas, tais como: identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, no de série, tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias, de modo a permitir a perfeita identificação destes; No caso de obras de arte, será necessário registro fotográfico.

**8.5.3.3.5** - A fixação das plaquetas deverá obedecer, nesta ordem de prioridades:

**8.5.3.3.5.1** - Periférico à identificação do fabricante do objeto, ao lado superior direito;

**8.5.3.3.5.2** - Não sendo possível a fixação em local periférico à identificação do fabricante ou não havendo, optar sempre pelo canto superior direito do objeto;

**8.5.3.3.5.3** - Não sendo possível a fixação da plaqueta no canto superior direito do objeto, optar pelo local onde a superfície demonstre melhor aderência.

**8.5.3.3.5.4** - No caso de dúvidas ou ambiguidades, prevalecerá a determinação dos agentes da Contratante.

**8.5.3.3.6** - Para os bens ou materiais considerados pela Contratante como objeto dos serviços contratados que, por suas características físicas, pela sua finalidade, ou pela dificuldade de acesso não puderem ser emplaquetados, deverá a Contratada atribuir número de patrimônio aos mesmos e preparar um catálogo identificando detalhadamente todos os bens que não puderam receber plaquetas. Neste catálogo deverá constar a descrição detalhada do bem e deverá ser afixada junto a sua descrição detalhada a plaqueta com o número de patrimônio atribuído a cada bem.

**8.5.3.3.7** - Geração de relatórios, em tempo real, para análise crítica dos itens levantados, possibilitando elaboração de relatórios específicos relacionados aos itens localizados pertencentes a outros setores ou não cadastrados, entre outras situações detectadas;

**8.5.3.3.8** - Principalmente na etapa de identificação, a Contratada deverá ter cuidados especiais aplicáveis aos bens frágeis, quebradiços e de outras características especiais, bem como com objetos artísticos, vítreos, aparelhos eletrônicos, entre outros que requeiram cuidados e técnicas específicas, cabendo à Contratada, obviamente, os mesmos cuidados durante as demais etapas dos trabalhos objetos deste instrumento;

**8.5.3.3.9** - Quanto à identificação de máquinas, deverão ser adotados cuidados especiais aplicáveis, levando em conta inclusive aspectos específicos, interferências magnéticas, entre outros elementos que ensejem cuidados especiais para a etiquetagem deste tipo de equipamento.

**8.5.3.4 - Produtos Gerados**

**8.5.3.4.1 -** Ao final deverão ser disponibilizados os seguintes produtos:

**8.5.3.4.1.1 -** Bens emplaquetados com tecnologia de código de barras;

**8.5.3.4.1.2 -** Catálogo dos bens que não puderam receber plaqueta de identificação, conforme previsto no item **8.5.3.3.3**;

**8.5.3.4.1.3 -** Bens devidamente identificados e cadastrados no banco de dados da Contratada;

**8.5.3.4.1.4 -** Cumprimento de todos os requisitos elencados nesta etapa, com celeridade, eficiência, qualidade, correção e nos respectivos prazos.

**8.5.4 -** Saneamento do ativo, conciliação dos dados, disponibilização da planilha atualizada para o sistema de controle de patrimônio

**8.5.4.1 -** Consiste na realização da conciliação dos dados obtidos por meio do levantamento físico com as informações presentes nos bancos de dados (relatórios) do setor de patrimônio da Contratante, a emissão de relatórios, bem como a elaboração do arquivo para a atualização do sistema de controle de patrimônio, abrangendo os seguintes aspectos:

**8.5.4.1.1 -** Realização da conciliação dos dados obtidos durante o levantamento dos bens com os registros presentes no balancete contábil do Órgão do sistema SIAFI, de modo a permitir a correspondência entre os dados coletados durante os serviços de campo com os dados constantes no controle patrimonial do Órgão Contratante;

**8.5.4.1.2 -** Emissão de relatórios contendo a relação dos bens conciliados (bens localizados que constem nos inventários/listagens de bens), das sobras físicas (bens localizados que NÃO constem dos inventários/listagens) e das sobras de inventário (bens não localizados que constem dos inventários/listagens);

**8.5.4.1.3 -** Emissão de Relatório de bens encontrados que pertençam a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública da União;

**8.5.4.1.4 -** Cadastramento/alimentação dos dados levantados em ambiente tecnológico com as tabelas de unidades administrativas, instalações, endereços, siglas, etc., visando à realização da carga dos dados no sistema de controle de patrimônio.

**8.5.4.2 -** Procedimentos a serem adotados

**8.5.4.2.1 -** Deverão ser adotados no mínimo os procedimentos a seguir:

**8.5.4.2.1.1 -** Deverão ser emitidos relatórios com demonstração dos desvios existentes nos registros de cada unidade organizacional, confrontando com as informações obtidas no levantamento físico e indicando: bens localizados em conformidade com os registros, bens não localizados constantes dos registros, dentre outras informações;

**8.5.4.2.1.2 -** Na conciliação dos dados, deverá ser adotado um controle de qualidade, de forma a identificar, para cada item físico, uma correspondência nos relatórios de controles físicos existentes no órgão (inventários/listagens de bens móveis), apurando-se as possíveis inconsistências;

**8.5.4.2.1.2.1 -** Marca: os objetos analisados serão conciliados, primariamente, com outros que tenham a mesma marca de fabricação;

**8.5.4.2.1.2.2 -** Modelo: sendo o critério da marca obedecido, deverá se escolher o objeto que obedeça ao mesmo modelo, part number ou identificação de lote de fabricação;

**8.5.4.2.1.2.3 -** Número de série: sendo os critérios marca e modelos obedecidos deverá se tentar, necessariamente, conciliar o objeto com outro que corresponda ao mesmo número de série;

**8.5.4.2.1.2.4 -** Semelhança: na inexistência de registros suficientes para as etapas anteriores, deverá adotar os critérios de semelhança. Como tipo, medidas, capacidade e outras características.

**8.5.4.2.1.2.5 -** Imediatamente após a validação dos dados apresentados na conciliação das informações, a Contratada deverá iniciar o procedimento de geração de arquivos.

**8.5.4.3 - Produtos Gerados**

**8.5.4.3.1 -** Ao final deverão ser disponibilizados os seguintes produtos:

**8.5.4.3.1.1 -** Relatórios assinados digitalmente pelo responsável técnico da empresa contratada e em meio digital, e em formato XLS, contendo a relação dos bens conciliados (bens localizados que constem nos inventários/listagens de bens), das sobras físicas (bens localizados que NÃO constem dos inventários/listagens) e das sobras de inventário (bens não localizados que constem dos inventários/listagens). Portanto, deverão ser gerados ao menos os seguintes relatórios ao final dos trabalhos de conciliação:

**8.5.5 -** Listagem de bens localizados no levantamento físico e que já constavam no banco de dados/relatório de bens do controle patrimonial do órgão, contendo ao menos os seguintes dados:

**8.5.5.1 -** Número de Patrimônio: Informar o número anterior afixado e cadastrado na base de dados da Contratante e o novo número de patrimônio atribuído pela empresa nos

trabalhos de levantamento físico a cada bem ou para cada lote, quando o controle adotado for por lotes;

**8.5.5.1.1 -** Descrição do Bem: Informar descrição detalhada do bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série (se houver), tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis, ainda que no Termo de Referência da aquisição do bem, e outras características que se fizerem necessárias;

**8.5.5.1.2 -** Localização do bem: Informar em qual unidade organizacional ou setor o bem está localizado, identificando adequadamente cada unidade organizacional ou setor previstos no mapeamento realizando anteriormente ao inventário físico;

**8.5.5.1.3 -** Responsável pelo bem: servidor responsável pelo bem, fazendo constar cargo e registro numérico de matrícula ou a indefinição dele quando não for possível apurar esta informação;

**8.5.5.1.4 -** Valor do bem constante no relatório físico: Informar o valor constante no banco de dados de controle patrimonial previamente disponibilizado pelo órgão ou entidade para início dos trabalhos de campo;

**8.5.5.1.5 -** Classe de bens (subelemento de despesa): informar em qual classe de bens cada item se enquadra, de acordo com registros disponíveis do controle patrimonial previamente disponibilizado pelo órgão para início dos trabalhos de campo;

**8.5.5.2 -** Listagem de bens que constavam no relatório de bens do controle patrimonial da Contratante, mas que não foram localizados no levantamento físico, contendo ao menos os seguintes dados:

**8.5.5.2.1 -** Número de Patrimônio anterior: Informar o número de patrimônio utilizado (em vigor) até a data da realização do levantamento físico pela empresa, conforme constava na relação de bens previamente disponibilizada pela Contratante;

**8.5.5.2.2 -** Descrição do Bem: Informar descrição conforme constava na relação de bens previamente disponibilizada pelo órgão Contratante;

**8.5.5.2.3 -** Localização do bem: Informar em qual unidade organizacional ou setor o bem estava localizado, conforme constava na relação de bens previamente disponibilizada pelo órgão Contratante;

- 8.5.5.2.4** - Valor do bem constante no relatório físico: Informar o valor constante no banco de dados de controle patrimonial previamente disponibilizado pelo órgão ou entidade para início dos trabalhos de campo;
- 8.5.5.2.5** - Classe de bens (subelemento de despesa): Informar em qual classe de bens cada item se enquadrava, conforme consta na relação de bens previamente disponibilizada pelo órgão Contratante;
- 8.5.6** - Listagem de bens localizados no levantamento físico, mas que não constavam no banco de dados/relatório de bens do controle patrimonial do órgão previamente disponibilizado, contendo ao menos os seguintes dados:
- 8.5.6.1** - Número de Patrimônio atual: Informar o novo número de patrimônio atribuído pela empresa nos trabalhos de levantamento físico a cada bem ou para cada lote, quando o controle adotado for por lotes;
- 8.5.6.2** - Descrição do bem: Informar descrição detalhada do bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, nº de série, tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis e outras características que se fizerem necessárias;
- 8.5.6.3** - Localização do bem: Informar em qual unidade organizacional ou setor o bem está localizado, identificando adequadamente cada unidade organizacional ou setor;
- 8.5.6.4** - Classe de bens atual (subelemento de despesa): Informar em qual classe de bens cada item se enquadra, conforme classes de bens (subelementos) utilizadas pelo Governo Federal, devendo-se observar, sempre que houver, o posicionamento do Contratante inclusive quanto a este item;
- 8.5.6.5** - Relatórios dos bens cujas características principais não puderam ser identificadas (descrição detalhada do bem, número de registro patrimonial, etc.);
- 8.5.6.6** - Relatório de bens encontrados que pertençam a outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 8.5.6.7** - Arquivo de dados, em formato "XLS"; "CSV"; ou "TXT", contendo a relação de bens levantados, obedecendo ao leiaute definido pela SEGAP/IPEN/CNEN e compatível com o sistema de patrimônio, para guarda da informação, contendo ao menos os seguintes dados para cada bem:
- 8.5.6.8** - Número de Patrimônio atual: Informar o novo número de patrimônio atribuído pela empresa nos trabalhos de levantamento físico a cada bem ou para cada lote, quando o controle for por lotes;
- 8.5.6.9** - Número de Patrimônio anterior: Informar o número de patrimônio utilizado (em vigor) até a data da realização do levantamento físico pela empresa, quando estiver disponível;
- 8.5.6.10** - Descrição do bem: Informar descrição detalhada do bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, nº de série, tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis e outras características que se fizerem necessárias;
- 8.5.6.11** - Localização do bem: Informar em qual unidade organizacional ou setor o bem está localizado, identificando adequadamente cada unidade organizacional ou setor;
- 8.5.6.12** - Classe de bens atual (subelemento de despesa): Informar em qual classe de bens cada item se enquadrava, conforme classes de bens (subelementos) utilizados pelo Governo Federal, observando-se, sempre que houver, o posicionamento do Contratante, inclusive quanto a este item;
- 8.5.6.13** - Cumprimento de todos os requisitos elencados nesta etapa, com celeridade, eficiência, qualidade e nos respectivos prazos.

## **8.6 - Especificações Técnicas**

- 8.6.1** - Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas:
- 8.6.2** - Para os levantamentos físicos:
- 8.6.2.1** - Os levantamentos físicos estarão condicionados a prévio agendamento com o titular de cada uma das unidades a serem visitadas.
- 8.6.2.2** - O agendamento com as unidades a serem inventariadas será feito com o auxílio do **SEGAP/IPEN, Sr. Pedro Marcelino Santana da Silveira - [pmsilveira@ipen.br](mailto:pmsilveira@ipen.br), (11) 2810-5514**.
- 8.6.2.3** - O fiscal do contrato viabilizará, junto à SEGRS (Serviço de Gestão de Redes e Suporte Técnico) do IPEN/CNEN, as condições para o fornecimento de equipamentos de informática e acesso ao sistema informatizado de material e patrimônio.
- 8.6.2.3.1** - Será disponibilizada pelo Contratante infraestrutura de rede para comportar pelos menos 04 (quatro) microcomputadores e uma impressora laser integrados à rede do IPEN.
- 8.6.2.4** - O Contratante disponibilizará espaço físico e mobiliário necessário à montagem da base operacional. A base operacional a ser disponibilizada aos serviços da Contratada funcionará no SEGAP – Serviço de Gestão de Almoarifado e Patrimônio, localizada na Avenida Lineu Prestes, 2242 Almoarifado - Cidade Universitária, São Paulo/SP.
- 8.6.2.5** - Ficará ainda a cargo da fiscalização do contrato viabilizar, junto ao SEGAP/IPEN/CNEN a suspensão da movimentação de bens móveis pelo tempo necessário a realização do inventário.
- 8.6.2.6** - Os casos em que as movimentações se fizerem urgentes, deverão ser obrigatória e imediatamente comunicados à Contratada, por meio de guia própria, para o competente registro no sistema informatizado.
- 8.6.2.7** - Não serão objeto de inventário os bens cujo manuseio for considerado, fundamentadamente, impróprio;
- 8.6.2.8** - Os bens permanentes novos, assim considerados os em estoque, também serão objeto de contagem.
- 8.6.3 - Finalização do Inventário:**
- 8.6.3.1** - O serviço será considerado concluído após a fiscalização contratual exarar o aceite no relatório final com a demonstração da situação patrimonial do IPEN/CNEN apresentado pela Contratada.
- 8.6.3.1.1** - O relatório final deverá conter os seguintes dados:
- 8.6.3.1.1.1** - número do tombamento dos bens encontrados com plaqueta de identificação patrimonial;
- 8.6.3.1.1.2** - descrição e características dos bens integrantes do patrimônio;
- 8.6.3.1.1.3** - valor de aquisição dos bens;
- 8.6.3.1.1.4** - localização dos bens por unidade;
- 8.6.3.1.1.5** - relação dos bens localizados sem identificação patrimonial, por unidade;
- 8.6.3.1.1.6** - relação dos bens não localizados;
- 8.6.3.1.1.7** - resultado da conciliação dos valores, por classificação contábil, apresentados nos relatórios emitidos com os valores, por classificação contábil, apurados na contagem física dos bens, de forma pormenorizada;

**8.6.3.1.1.8** - outras informações pertinentes.

**8.6.3.1.1.9** - registro fotográfico no caso de obras de arte;

**8.6.3.1.2** - O relatório final deverá vir acompanhado dos Termos de Responsabilidade, compatibilizado de todos os bens do acervo patrimonial, devidamente assinados digitalmente pelos detentores das cargas e por servidor da Divisão de Material e Patrimônio. No caso eventual de obras de arte, os Termos de Responsabilidade deverão conter também o registro fotográfico da obra.

**8.6.3.2** - Os Termos de Responsabilidade serão elaborados, impressos e encaminhados pela Contratada, com base no inventário físico dos bens, devendo ser refeitos caso ocorram alterações de titularidade ou movimentação de bens no curso do contrato.

**8.6.3.3** - O fiscal do contrato efetuará, ao longo da execução e ao seu término, os testes de consistência, com critérios previamente informados à Contratada, necessários à validação dos serviços.

**8.7 - Vigência do Contrato**

**8.7.1** - O período de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração quanto à continuidade do Contrato, para cada exercício financeiro, nos termos do [inciso II, do artigo 57, da Lei no 8.666, de 21/06/1993](#).

**8.7.2** - A Administração não firmará contrato com empresa não cadastrada regularmente no [SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#) e CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, é necessária a devida regularização no referido sistema antes da assinatura do contrato.

**8.8 - Garantia dos serviços executados**

**8.8.1** - A garantia de qualidade dos serviços terá prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização do IPEN/CNEN.

**8.8.2** - No atestado de garantia, deverá constar necessariamente que:

**8.8.2.1** - Os serviços foram executados de acordo com o Termo de Referência ;

**8.8.2.2** - O nome do engenheiro responsável, número do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP;

**8.8.3** - O Atestado de Garantia deverá ainda ser entregue em papel timbrado, com a assinatura do proprietário ou representante legal da empresa contratada e com a firma reconhecida em cartório.

**8.9 - Do reajuste do contrato**

**8.9.1** - Não será admitido o reajuste apenas aos preços dos serviços fixados

## **9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**9.1.1** - Pessoal:

**9.1.1.1** - A Contratada deverá prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência utilizando-se de equipe de profissionais adequada para execução do volume de trabalho indicado no **ANEXO A**, considerando o prazo previsto para a duração do contrato.

**9.1.1.2** - A licitante deverá fornecer profissionais com qualificação técnica e profissional para executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

**9.1.1.3** - Faz-se imprescindível a designação de um consultor técnico, com experiência em organização e gestão patrimonial, que assumirá a responsabilidade pelos serviços, na condição de preposto, conforme [artigo 68 da Lei 8.666, de 21/06/1993](#), devendo a contratada indicar nome, telefone e e-mail para os contatos que se fizerem necessários, na data da assinatura do contrato.

**9.1.1.4** - Os dados que evidenciam a qualificação profissional deverão ser apresentados pela Contratada à fiscalização contratual antes da assinatura do contrato, na fase da Habilitação do procedimento licitatório.

**9.1.1.5** - Não será permitido o aproveitamento de pessoal (servidores públicos) que já integram os quadros do Contratante.

**9.1.1.6** - A responsabilidade pelo treinamento do pessoal destacado na execução do serviço contratado ficará a cargo da Contratada.

**9.1.1.6.1** - Todas as despesas com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras, quando devidas, correrão integralmente por conta da empresa contratada e devem ser consideradas no preço total a ser ofertado.

**9.1.1.6.2** - O dimensionamento do quantitativo de profissionais que comporão a equipe técnica ficará a critério da Contratada. Esta quantidade deverá ser suficiente à eficiente execução do serviço contratado.

**9.1.1.6.3** - Caberá a esses profissionais:

**9.1.1.6.3.1** - o planejamento técnico dos serviços, incluindo a logística de atuação dos profissionais, a comunicação com os mesmos e sua orientação e disciplina.

**9.1.1.6.3.2** - apurar os danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados.

**9.1.1.6.3.3** - informar previamente à fiscalização do contrato toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução.

**9.1.1.6.3.4** - todas as ações de gestão operacional do contrato.

**9.1.2** - Equipamento e material:

**9.1.2.1** - Excluídas as planilhas e listagens emitidas pelo sistema informatizado de material e patrimônio e o material necessário a emissão de etiquetas de código-de-barras (etiqueta adesiva), e os demais insumos necessários à execução do serviço contratado serão fornecidos pela Contratada, conforme modelo descrito no ANEXO B deste Termo de Referência.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**10.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o [item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

**10.6** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1** - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2** - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3** - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.6.4** - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.8** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.9** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.10** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.11** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**10.12** - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do [artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#);

**11.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no [Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF](#), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item [10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017](#);

**11.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.9** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.10** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.12** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.13** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

**11.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**11.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.21** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.22** - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do [Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#):

**11.22.1** - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.22.2** - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**11.23** - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**14.2** - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.3** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos [§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**14.4** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**14.5** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.6** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**14.7** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.8** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.9** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.10** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.11** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**14.12** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.13** - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.14** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

## **15 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**15.1** - A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo C**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.1.1** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.2** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**15.2.1** - não produziu os resultados acordados;

**15.3** - Nos termos do [item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**15.2.2** - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**15.2.3** - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** - A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**16.2** - No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**16.3** - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**16.3.1** - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.3.1.1** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**16.3.1.2** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**16.3.1.3** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**16.3.2** - No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.2.1** - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.3.2.2** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**16.3.2.2.1** - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**16.4** - No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**16.4.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**16.4.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**16.4.3** - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

**16.5** - O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**16.5.1** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

**16.5.2** - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no [art. 69 da Lei 8.666/93](#);

**16.5.3** - O prazo para recebimento definitivo será de **10 (dez) dias**.

**16.5.4** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**16.6** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

**16.7** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**17.2** - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**17.3** - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**17.3.1** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do [art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**17.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**17.4.1** - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no [art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**17.5** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**17.5.1** - o prazo de validade;

**17.5.2** - a data da emissão;

**17.5.3** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**17.5.4** - o período de prestação dos serviços;

**17.5.5** - o valor a pagar; e

**17.5.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**17.7** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.8** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao [SICAF](#) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.9** - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.10** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**17.11** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.13** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao [SICAF](#).

**17.13.1** - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no [SICAF](#), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.14** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [artigo 31 da Lei 8.212, de 1993](#), nos termos do [item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#), quando couber.

**17.15** - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**17.16** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18 - REAJUSTE

**18.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula ([art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994](#)):

$R = V (I - I^0) \div I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**18.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

**19.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**19.1.1** - O objeto desta contratação trata de prestação de serviços não continuados sem utilização de mão de obra exclusiva. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), e do item 3 do Anexo VII-F da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

**20.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1 - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2 - Multa de:**

**20.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**20.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.2.2.4 - 0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**20.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**20.2.2.6** - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**20.2.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.2.4** - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no [SICAF](#) pelo prazo de até cinco anos.

**20.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.3** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**20.4** - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**20.5** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**20.6** - Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), as empresas ou profissionais que:

**20.6.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.6.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.6.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.7** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).

**20.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**20.8.1** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

**20.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**20.12** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.13** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**21.1** - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**21.2** - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**21.3** - Os critérios de [qualificação técnica](#) a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**21.3.1** - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional **CREA - Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, em plena validade;

**21.3.2** - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**a)** Para o profissional [Engenheiro de Avaliações](#): Serviços de atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessa profissão - [Resolução CONFEA nº 345, de 27/07/1990](#).

**21.3.2.1** - Prova de atendimento aos requisitos de capacitação técnico-profissional, previstos no artigo 25 da [Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973](#), devendo o(s) profissional(is) indicado(s) comprovar(em) as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, na mesma

modalidade correlata ao objeto desta licitação, como por exemplo certificado de qualidade profissional em engenharia de avaliações por entidade de classe (IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), conforme modelo a seguir:

Pessoal Técnico	Nome completo	Certificado	Registro
Técnico de Patrimônio	_ <u>&lt;nome completo do profissional&gt;</u> _		CREA nº _____
Engenheiro de Avaliações	_ <u>&lt;nome completo do profissional&gt;</u> _	IBAPE	CREA nº _____

**21.3.3** - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação

**21.3.3.1** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**21.3.3.1.1** - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme **item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017**.

**21.3.3.2** - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**21.3.3.3** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017**.

**21.3.3.4** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

**21.4** - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**21.4.1** - Valor Global: **R\$ 236.866,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis Reais)**.

**21.5** - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**21.6** - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**22.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 236.866,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e seis Reais)**.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício **2022**, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:**11501/113202**

PT:**19.572.2206.20UX.0001**

Ação:**20UX 0001**

PTRES:**168751**

PI:**20UX0002013**

Fonte:**0150**

Elemento despesa: **339039-79 – Serv. de apoio admin., técnico e operacional.**

**PEDRO MARCELINO SANTANA DA SILVEIRA**  
Chefe do Serviço de Gestão do Almoarifado e Patrimônio - SEGAP  
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares  
UASG 113202

Aprovo este **TERMO DE REFERÊNCIA** e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de "**SERVIÇO COMUM**" **NÃO CONTINUADO**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

**KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**  
Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM  
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares  
UASG 113202

**ANEXO A - MODELO DO TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF nº \_\_\_\_\_ visitou as dependências do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 011/2022** (Processo SEI nº [01342.000591/2021-40](#)), estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a prestação dos serviços.

---

**Representante do IPEN-CNEN**

**ANEXO B** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 76/2021 (SEI Nº 1442231)**

**ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada ao final das atividades, conforme tabela apresentada no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.2. Visando estabelecer os serviços prestados do presente processo, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, em conformidade com o **item 2.6-D, Anexo V** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), respeitado o contraditório a ampla defesa.

1.3. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais **não consistirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado**, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, em caráter precário e limitado, renunciando as partes ao direito de invocá-los em seu benefício.

1.4. O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no **item 2.6-D, Anexo V** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#). As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.5. A “**TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**” apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

1.6. Mecanismo de Cálculo:

**Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura - Σ% a ser descontada no valor da fatura.**

**Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.**

Grau (G)	Correspondência
1	0,01% do valor da fatura mensal
2	0,02% do valor da fatura mensal
3	0,03% do valor da fatura mensal
4	0,05% do valor da fatura mensal
5	0,50% do valor da fatura mensal
6	1,00% do valor da fatura mensal

**Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços**

Item	Descrição	Grau
1	Utilizar as dependências do IPEN para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
3	Apresentar relatório técnico incompleto ou com informações imprecisas	3
4	Fornecer informação pérfida de serviço, por ocorrência.	2
5	Estruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
6	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem a devida carta de apresentação, por empregado e por ocorrência.	1
7	<b>Deixar de</b> manter junto a FISCALIZAÇÃO uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados que irão realizar as atividades	5
8	<b>Deixar de</b> Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência.	6
9	<b>Deixar de</b> Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
10	<b>Deixar de Apresentar</b> os relatórios técnicos dentro do prazo estabelecido em contrato.	2
11	<b>Deixar de</b> Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por funcionário e por dia.	2
12	<b>Deixar de</b> Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
13	<b>Deixar de</b> Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
14	<b>Deixar de</b> Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
15	<b>Deixar de</b> Permanecer regular perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4
17	<b>Deixar de Manter</b> a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1

1.5. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

1.6. Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no **item 1.4**, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme **item 1.4** e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.

1.7. A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste Acordo de Nível de Serviço não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.

1.8. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de e-mail, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.

1.9. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 90 (noventa) dias.

1.10. Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.

1.11. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para



as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA .....

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº 63 - Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 066300-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN/CNEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , situada na..... CEP: ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.000591/2021-40** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de gestão patrimonial do IPEN/CNEN, compreendendo prestação de serviços técnicos especializados de: Inventário físico de bens móveis, saneamento do acervo, emplaquetamento, conversão e estruturação da base contábil, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de organização do controle patrimonial do IPEN/CNEN, através da conversão e estruturação da base contábil, inventário físico, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, avaliação patrimonial dos ativos a fim de realizar testes de impairment e de recuperabilidade, efetuar estudos para definição da vida útil e apuração do valor residual do ativo imobilizado.	<a href="#">20168</a>	Serviço	30.000	R\$.....	R\$.....

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../2022 e encerramento em ...../...../2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do [artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993](#).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total da contratação é de R\$ .....(.....).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:11501/113202

PT:19.572.2206.20UX.0001

Ação:20UX 0001

PTRES:168751

PI:20UX0002013

Fonte:0150

Elemento despesa:339039 - apoio administrativo, técnico e operacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

#### 9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no [art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#), com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - indenizações e multas.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020](#).

**13.2.1** - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017](#), caso aplicáveis.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **São Paulo - SP** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor ou na forma eletrônica], que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, .....de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1- (...< Nome e CPF> ...)

2- (...< Nome e CPF> ...)

**ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA****1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1.1 - A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 (UASG 113202), apresenta proposta conforme a descrição abaixo, as quais analisamos com as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022 e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de organização do controle patrimonial do IPEN/CNEN, através da conversão e estruturação da base contábil, inventário físico, conciliação físico x contábil, apuração e saneamento de eventuais sobras físicas e contábeis, avaliação patrimonial dos ativos a fim de realizar testes de impairment e de recuperabilidade, efetuar estudos para definição da vida útil e apuração do valor residual do ativo imobilizado.	20168	Serviço	30.000	R\$.....	R\$.....

**2 - PLANILHA DE PREÇO (R\$)**

2.1 - O valor total para a contratação do serviço, objeto da presente licitação, é de R\$ .....(.....).

**2.1.1 - Anexos da Proposta:**

- ( ) Atestado de vistoria emitido pelo IPEN.
- ( ) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA - Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.
- ( ) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- ( ) Prova de atendimento aos requisitos de capacitação técnico-profissional, previstos no artigo 25 da Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973, devendo o(s) profissional(is) indicado(s) comprovar(em) as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, na mesma modalidade correlata ao objeto desta licitação, como por exemplo certificado de qualidade profissional em engenharia de avaliações por entidade de classe (IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).
- ( ) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 - Em consonância com o item 6.9 do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

**4 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - Em consonância com o Anexo I – Termo de Referência, O prazo de vigência da contratação é de **04(quatro) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

**5 - DECLARAÇÃO**

5.1 - Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão de obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPEN-CNEN.

5.2 - Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6 - DADOS DA CONTRATADA**

CNPJ/MF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Razão Social: .....

Endereço: .....

Dados Bancários: Banco: ....., Agência: ....., Conta-Corrente: .....

Optante Simples (SIM ou NÃO): .....

Telefones: (...) ..... - .....

E-mail: .....@.....



Web Site: .....

**7 - REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: .....

Cargo/Função: .....

Carteira de Identidade: Número: ....., Emissor: .....

CPF: .....

Naturalidade: .....

Telefone: (...) ..... - .....

E-mail: .....@.....